



**AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS**

Autos: 0804855-18.2024.8.12.0008

JOSÉ VANDO DE SOUSA LTDA, já qualificado, por seu advogado constituído, vem por meio deste, requerer a juntada de seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos moldes da lei 11.101, bem como cumpre informar que dentro das próximas horas fará a juntada da pertinente documentação complementar.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2026.

GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA
OAB/MS 22.915

Av. Afonso Pena, 4785, Sala 104, Santa Fé – Campo Grande/MS

E-mail: gustavofutagami@gmail.com – 67 9 9156-0522



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Supermercado Dois Irmãos

Campo Grande/MS, Abril de 2026



PADARIA E MERCEARIA DOIS IRMÃOS (JOSÉ VANDO DE SOUSA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº de CNPJ:25.089.146/0001-86), com sede na Rua Carlos Ferreira Bandeira, 1369, Santa Terezinha, Aquidauana/MS, representada por seu sócio administrador, **JOSÉ VANDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 04467915487, CPF: 075.996.534-06, podendo ser encontrado na Rua Carlos Ferreira Bandeira, 1369, Santa Terezinha, Aquidauana/MS, por seu advogado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência, apresentam, nos autos da recuperação judicial n. 0804855-18.2024.8.12.0008, em trâmite perante o Douto Juízo de Direito da Terceira Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Corumbá/MS, foro competente para protocolo e trâmite desta ação, em observância a Resolução nº 288 de 03 de maio de 2023 do TJMS, o **Plano de Recuperação Judicial** que segue abaixo pormenorizado:

I- TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com a Lei nº 11.101/05:

"Administração" - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão dos Recuperandos;

"Administração Judicial" ou "AJ" - Significa a Administração Judicial nomeada denominada VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para comunicações "intimacao@vcpericia.com.br";

"Aprovação do Plano" - Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.9, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC" - Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

"Aumento de Capital - Novos Recursos" - Significa um aumento de capital das Recuperandas, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais e/ou mediante alienação de ativos físicos da empresa – em especial imóveis;

"Cláusula" - Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

"Código Civil Brasileiro" - Significa a Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

"Créditos" - Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário, estratégicos e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra as Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

"Créditos Concursais" - Significa os Créditos existentes contra as Recuperandas na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais e Créditos Tributários;

"Créditos Extraconcursais" - Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

"Créditos Ilíquidos" - Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP. conforme aplicável;

"Créditos ME e EPP" - Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF; **"Créditos Quirografários"** - Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

"Créditos Trabalhistas" - Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

"Créditos Tributários" - Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra os Recuperandos, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

"Credores" - Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra as Recuperandas;

"Credores Concursais" - Significa os Credores detentores de Créditos Concursais;

"Credores Fornecedores" - Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros as Recuperandas;

"Credores Fornecedores Colaboradores" - Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento à prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelas Recuperandas;

"Credores ME e EPP" - Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

"Credores Quirografários" - Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

"Credores Trabalhistas" - Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

"Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial" - Significa o dia 20 de maio de 2024;

"Data da Homologação" - Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

"Data do Pedido" - À variar do contexto, pode significar o dia 26/10/2023, data em que foi ajuizado a tutela cautelar perante o juízo da Recuperação, nos termos do art. 6.º, § 12, da LREF, ou, a data de protocolo do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, dia 25/11/2023;

"Demanda" - Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

"Dia Útil" - Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Campo Grande/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Campo Grande/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, "dia útil" significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

"Emenda ao Plano" - O Plano de Recuperação Judicial, pode ser alterado à qualquer tempo, desde que, este momento seja anterior a AGC, e o meio para tanto, será através da Emenda ao Plano, e fica desde já, oportunizado aos credores, o envio de suas colaborações, sugestões e elogios para o e-mail: gustavofutagami@gmail.com;

"Homologação Judicial do Plano" - Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial as Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, § 1.º, ambos da LREF;

"Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial" - Indica o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS;

"Laudos" - Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

"Lei" - Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental;

"LREF" - Significa a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;

"Lista de Credores" - Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

"Partes Relacionadas" - Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado dos Recuperandos, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

"Plano", "Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ" - Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

"Recuperação Judicial" ou "RJ" - Significa o processo distribuído sob o nº 0848282-86.2024.8.12.0001, distribuído pelas Recuperandas, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS;

"Recuperandas" - Significado atribuído às pessoas indicadas no preâmbulo;

"TJMS" - Significa Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

"TR/Índice TR" - Significa a taxa de referência instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou

determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

“Turnaround” – é um termo em inglês que, na gestão de negócios, se refere a um processo de recuperação do valor e da performance empresarial diante de um cenário de declínio e mau desempenho

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Breve Histórico - Razões da Crise - Viabilidade Econômica - Possibilidade de Turnaround

O Supermercado Dois Irmãos tem origem na trajetória pessoal de seu sócio administrador, José Vando de Sousa, que migrou do interior do Pernambuco para Aquidauana/MS no ano de 2007, iniciando sua atividade profissional no Frigorífico Independência.

Com a falência desta empresa em 2009, passou a atuar no setor supermercadista local, adquirindo experiência prática em praticamente todos os setores da atividade, desde reposição até compras, açougue e padaria.

Após anos de trabalho e economia, no ano de 2016 fundou a Padaria e Conveniência Dois Irmãos, empreendimento que rapidamente se mostrou bem-sucedido, possibilitando, em 2019, a expansão do negócio para estrutura de supermercado.

Todavia, a evolução empresarial foi abruptamente impactada a partir de 2020, em razão da pandemia de COVID-19, evento imprevisível que ocasionou severas consequências econômicas, especialmente no setor supermercadista.

Houve paralisação da cadeia logística, aumento significativo dos custos de aquisição de mercadorias, dificuldade de repasse desses custos ao consumidor final, além de restrições operacionais impostas por decretos governamentais, como limitação de funcionamento, redução de horário e períodos de lockdown.

Não obstante, os impactos da crise se intensificaram com a superveniência de convenção coletiva de trabalho, com vigência a partir de 2023, que passou a proibir o funcionamento das atividades comerciais aos domingos, gerando perda

significativa de faturamento estimada em aproximadamente R\$ 200.000,00 mensais.

Paralelamente, verificou-se o agravamento do endividamento, com aumento das taxas de juros, retração do crédito e redução do consumo, circunstâncias que, somadas à retenção automática de valores pelas instituições financeiras para amortização de dívidas, comprometeram integralmente o fluxo de caixa da empresa.

Tal dinâmica inviabilizou a recomposição de estoque e a manutenção regular das atividades, culminando em protestos, cobranças extrajudiciais e na formação de um ciclo de estrangulamento financeiro que impede, simultaneamente, o pagamento de fornecedores e a adimplência das obrigações bancárias, colocando a empresa em situação de iminente insolvência.

Apesar do cenário adverso, a empresa mantém relevante função social e demonstra plena viabilidade econômica. Trata-se de empreendimento consolidado na região, com mais de oito anos de atividade regular, responsável pela geração de mais de 50 empregos diretos e aproximadamente 400 empregos indiretos, figurando como importante agente econômico local.

Ademais, possui estrutura organizacional consolidada, cadeia de fornecedores ativa e capacidade comprovada de geração de receita, conforme demonstrado pelo faturamento anual de aproximadamente R\$ 10,9 milhões em 2022 e R\$ 24,2 milhões em 2023, o que evidencia não apenas a robustez da operação, mas também sua aptidão para superação da crise mediante reestruturação adequada do passivo.

Nesse contexto, a crise enfrentada revela-se de natureza transitória, sendo plenamente superável por meio do instituto da recuperação judicial, que se apresenta como instrumento adequado para reorganização financeira, preservação da atividade empresarial e satisfação dos interesses dos credores.

A continuidade da empresa atende diretamente ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ao viabilizar a manutenção da fonte produtora, a conservação dos empregos e a circulação de riquezas.

Em sentido contrário, a descontinuidade das atividades implicaria prejuízo generalizado não apenas à devedora, mas também aos credores, trabalhadores e à

coletividade, razão pela qual o soerguimento se impõe como medida não apenas juridicamente adequada, mas economicamente necessária.

Operação após operação, foram necessárias várias injeções de vultuosos valores, a fim de assegurar a manutenção do negócio, e para tais investimentos a Rede contou com o suporte de algumas instituições financeiras/bancárias que em contrapartida exigiram taxas de juros altíssimas, colocando o administrador da devedora contra a parede.

Além disso, o aumento progressivo do custo médio do crédito foi, e é fator impactante de primeira ordem, para a crise que o setor supermercadista vem sofrendo na atualidade.

Visto que, boa parte dos empréstimos tomados são baseados na SELIC + %. E à época da pandemia, tínhamos uma SELIC de aproximadamente 2% e na atualidade, a mesma ultrapassa 15%, ou seja, um encarecimento do empréstimo em pelo menos 6X.

A empresa se viu sem saída pois, o dinheiro que deveria retornar para a atividade, com o intuito de custear o abastecimento da empresa com novas mercadorias, está sendo capturado pelos Bancos para o pagamento das parcelas de operações financeiras.

As altas taxas de juros, endividamento do brasileiro médio, falta de crédito na praça, falta de performance nos investimentos realizados, aliados ao endividamento da rede (para construção, reforma, compra e viabilização das novas unidades) e a dificuldade em reposição de mercadorias por culpa dos protestos, resultaram no atual cenário de crise da empresa.

Considerando ainda os graves acontecimentos pontuados, além da retração econômica mundial, alta da inflação e juros, acabaram por culminar no atual estado de crise econômico-financeira vivenciado por toda a Rede, que ensejou o presente pedido de tutela de urgência cautelar e preparatória para o ingresso do pedido de Recuperação Judicial.

Considerando ainda os graves acontecimentos pontuados, além da retração econômica mundial, alta da inflação e juros, acabaram por culminar no atual estado

de crise econômico-financeira vivenciado por toda a Rede, que ensejou o presente pedido de Recuperação Judicial.

A empresa é consolidada na região, tem atividade empresarial ilibada por mais de 10 (dez) anos, e ainda emprega mais de 50 pessoas diretamente, e mais de 500 empregos indiretos. Figurando como uma das maiores empregadoras em suas zonas de atuação.

A Rede possui conhecimento organizacional, vasta cadeia de relacionamentos e contratos já consolidados com fornecedores, distribuidores, vendedores e outros colaboradores, o que aliado às condições do procedimento Recuperacional, serão suficientes para transpor a crise.

Com a superação da crise, a Rede voltará a crescer e o endividamento se transformará em algo pequeno, frente as suas capacidades de pagamento.

Sendo assim, as Recuperandas apresentam o presente Plano de Recuperação Judicial com o intuito de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com isso, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômico nacional, nos termos do artigo 47 da LREF.

Objetivo do Plano de Recuperação Judicial - Atendimento aos Interesses dos Credores e as Possibilidades da Recuperanda

O Plano é o documento guia da Recuperação Judicial, onde corporifica-se as medidas que serão adotadas pelas Recuperandas para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos Credores, garantindo-os um pagamento justo e equânime.

Ou seja, o Plano de Recuperação Judicial, deve atender o interesse de todos e as possibilidades de pagamento da Recuperanda.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social das Recuperandas e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover

a geração de novos empregos; (iii) permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira; (ix) evitar a falência das Recuperandas; (v) permitir que as Recuperandas estabeleçam nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; e principalmente, (vi) pagamento de seus credores conforme as condições propostas.

Embora o plano seja apresentado pela recuperanda de forma unilateral, o mesmo pode ser revisto em algumas situações mediante a utilização da “emenda ao plano”, sendo assim, e de forma colaborativa, a recuperanda se coloca à disposição de seus credores para diálogos, reuniões e afins, para a construção de um PRJ, que atenda o interesse e as possibilidades de todos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos:

Conflitos entre Cláusulas - Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica e/ou seja mais benéfica a Recuperanda.

Conflito com Anexos - Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão e/ou seja mais benéfica a Recuperanda.

Conflitos com Contratos - Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurrais, as disposições deste Plano prevalecerão e/ou seja mais benéfica a Recuperanda.

Disposições Legais - As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

Prazos - Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja

em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais - O Plano se aplica a todos os Créditos Concurais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurais se enquadrem, e regula todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concurais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurais.

MEIOS PARA VIABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visão Geral - As Recuperandas propõem a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis:

- a. **Aumento de Capital - Novos Recursos.** As Recuperandas poderão proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurais.
- b. **Reestruturação dos Créditos Concurais.** As Recuperandas realizarão uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concurais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos neste plano.
- c. **Alienação e Oneração de Bens.** Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos Credores Concurais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, e observados os termos e condições deste Plano, desde

que observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias.

- i. Na eventual alienação, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações das Recuperandas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.
- ii. Na alienação dos bens móveis ou imóveis das Recuperandas, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações das Recuperandas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.
- iii. As Recuperandas poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados, independentemente de nova aprovação dos Credores Concurssais, da forma que entenderem mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, não estando obrigadas a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial de ativos previstas no art. 142 da LREF.
- iv. Os bens que se fazem referência aos já elencados anteriormente.

- d. **Novos Recursos.** As Recuperandas também poderão, conforme previsto neste plano, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concurais em Assembleia Geral de Credores (inclusive operação DIP - Debtor-in-Possession), visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.
- e. **Adoção de Novos Modelos.** As Recuperandas poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos Credores Concurais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.
- f. **Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros.** As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos Credores Fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS:

Novação - Nos termos do artigo 59 da LREF, todos os créditos concursais são novados na forma do presente plano e, mediante esta, salvo expresse de forma diversa, todos os índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este plano e seus respectivos anexo deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LREF constituirão a dívida reestruturada, conforme as presentes disposições.

Créditos Trabalhistas - Classe I - O pagamento dos credores trabalhistas será feito pelo Grupo Recuperando em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

Créditos decorrentes de Natureza Salarial - No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ serão pagos saldos de natureza estritamente salarial de credores trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos últimos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do artigo 54, § 1.º, da LREF;

Os créditos dos Credores Trabalhistas que não se encaixarem na previsão da cláusula supra, sofrerão um deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pago em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira parcela vencimento no dia 15 subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano – existindo desde já, limite de valor à ser recebido por credor trabalhista de R\$ 30.000,00;

Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do

valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito, quitando inclusive o contrato de trabalho conforme previsão da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Os créditos trabalhistas serão atualizados da seguinte forma: a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

Créditos com Garantia Real - Classe II - Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

Os Credores Garantia Real que expressamente aderirem e estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano; Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.

Caso determinar **Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar**, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula abaixo e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

Os **Credores com "Garantia Real Comuns" que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar**, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

Créditos com Garantia Real Retardatários - Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula acima (deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR,

aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano), contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

Créditos Quirografários - Classe III - Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

Os Credores Quirografários que expressamente aderirem e estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação dos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.

Caso determinado **Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar** ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na “Os Credores Quirografários Comuns”, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim

como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

Credores "Quirografários Comuns" que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

Credores Quirografário Fornecedor/Parceiro - Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo as Recuperandas com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, abertura de prazos para pagamento, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenham o Grupo Recuperando no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido tratamento diferenciado ao pagamento dos Créditos Concurais, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo índice TR, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

Créditos Quirografários Retardatários - Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com

trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

Créditos EPP/ME - Classe IV - Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

Os Credores EPP/ME que expressamente aderirem e estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano; Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC

Credores EPP/ME que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo saldo remanescente de 30% (trinta por cento) a serem pagos dentro do prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito da classe IV em questão, independentemente do valor do

Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação ao valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido majorado, o mesmo será encarado somente como um simples aditivo ao valor, perdurando as regras já estabelecidas pelo crédito em questão.

Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, ME/EPP, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem as Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES

O Grupo Eliane Supermercados permanece desenvolvendo suas atividades por meio de sua matriz e filiais ativas, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do seguimento desbravado por ele, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o Plano prevê:

- (i) a reestruturação do passivo;
- (ii) a alienação de bens, nos termos deste Plano;
- (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

As Recuperandas como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- i. Novas negociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;
- ii. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;
- iii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- iv. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- v. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- vi. Novas abordagens administrativas, bem como contratação de assessoria técnica especializada.

Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente:

- (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) alteração do controle societário;
- (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- (vi) aumento de capital social;
- (vii) trespasse OU arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- (x) constituição de sociedade de credores;
- (xi) venda parcial dos bens;
- (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- (xiii) usufruto da empresa;

- (xiv) administração compartilhada;
- (xv) emissão de valores mobiliários;
- (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
- (xvii) conversão de dívida em capital social;
- (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.
- (xix) Admissão de novos sócios investidores no quadro social.

Formas de Financiamentos Adicionais. Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, as Recuperandas também poderão buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades das Recuperandas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

EFEITOS DO PLANO

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais/Adquirentes, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Concursais serão novados, conforme o disposto no art. 61 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, correções, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis as Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Cancelando-se todos os avais prestados pelos sócios, levantando-se todas as garantias ofertadas anteriormente. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

Compromisso de Não Litigar. Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a:

- (i) não ser parte em nenhuma demanda contra as Recuperandas e seus administradores;
- (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda contra os Recuperandos e seus administradores;

- (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução OU ajuizar qualquer demanda contra as Recuperandas e administradores, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i);
- (iv) desistir das demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores e;
- (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ ("Compromisso de Não Litigar");

Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurtais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concurtal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concurtal.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

Emenda/Modificação do Plano. As Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo, antes ou após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LREF. Inclusive,

entende a recuperanda que o plano é participativo aos credores, aceitando desde já eventuais sugestões de melhoria, pelo endereço de e-mail: gustavofutagami@gmail.com.

Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas, seus Credores Concurais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurais na forma dos arts. 45 ou 58, caput, ou § 1.º da LREF.

Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concurais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concurais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, sócios e cessionários relativamente aos Créditos Concurais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de **transferência direta e instantânea PIX, de transferência disponível (TED)**, para a conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico gustavofutagami@gmail.com (Banco, Agência, Conta, Titularidade e CPF/CNPJ, e

ainda, poderão ser recebidos os valores **em dinheiro**, diretamente na sede da recuperanda, válido constar que, tal opção deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

- (i) Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.
- (ii) Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão das Recuperandas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem a quantia máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por credor nas classes Quirografária, Garantia Real e ME/EPP, entretanto, tal limitação será de R\$ 30.000,00 os credores da Classe Trabalhista.

Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF. 9.8. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para as Recuperandas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7º, da LREF.

Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

Processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos

foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

Das Garantias Pessoais - Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, a homologação do plano implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelo Grupo Recuperando e por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Recuperando ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo grupo.

Eleição de Foro. O juízo da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Corumbá/MS terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

É o que tem para se apresentar no momento.

Campo Grande, abril de 2026.

SUPERMERCADO DOIS IRMAOS



**AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS**

Autos: 0804855-18.2024.8.12.0008

JOSÉ VANDO DE SOUSA LTDA, já qualificado, por seu advogado constituído, vem por meio deste, requerer a juntada da parte final da documentação exigida do art. 53 da lei 11.101/05, em complementação as manifestações acostadas anteriormente.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2026.

GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA
OAB/MS 22.915



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

RECEITA BRUTA

VENDA DE PRODUTOS	330.735,02		
VENDA DE MERCADORIAS	20.108.185,90	20.438.920,92	20.438.920,92

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(7.490,33)	(7.490,33)	(7.490,33)
---------------------------------------	------------	------------	------------

CUSTOS

MATÉRIA-PRIMA	(99.493,97)		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(205.000,00)		
INSS	(59.580,00)		
FGTS	(40.000,00)		
COMBUSTÍVEL	(47.360,73)		
BONIFICAÇÃO	(3.034,29)		
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(72.000,00)	(526.468,99)	(526.468,99)

RECEITA LÍQUIDA

19.904.961,60

CMV

CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(9.659.667,51)	(9.659.667,51)	(9.659.667,51)
---------------------------------	----------------	----------------	----------------

LUCRO BRUTO

10.245.294,09

DESPESAS OPERACIONAIS

(10.261.982,03)

DESPESAS COM VENDAS

SALÁRIOS E ORDENADOS	(662.820,59)		
FÉRIAS	(21.589,17)		
FGTS	(52.827,84)		
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(45.501,40)		
FRETES E CARRETOS	(19.167,42)		
ALUGUÉIS	(8.442,00)		
MANUTENÇÃO E REPARO	(64.682,86)		
DESPESAS DIVERSAS	(7.998.223,01)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(268.125,61)		
DIÁRIAS	(127.075,00)	(9.268.454,90)	(9.268.454,90)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS			
13° SALÁRIO	(68.174,99)		
FGTS	(26.409,11)		
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(507.241,49)		
TAXAS DIVERSAS	(23.392,05)		
ENERGIA ELÉTRICA	(187.019,92)		
ÁGUA E ESGOTO	(12.272,19)		
TELEFONE	(4.672,60)		
SEGUROS	(857,67)		
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(56.088,25)		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(49.178,93)		
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(44.018,48)		
TARIFAS BANCARIAS	(14.201,45)	(993.527,13)	(993.527,13)

RESULTADO OPERACIONAL

(16.687,94)



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

(16.687,94)

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

(16.687,94)

JOSE VANDO DE SOUSA
Cargo: Administrador
CPF: 075.996.534-06

CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA
Reg. no CRC - MS sob o No. 009660/O-5
CPF: 882.004.261-49

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2025

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	9.209.547,93
Valores pagos a fornecedores	(3.566.993,88)
Valores pagos a empregados	(221.716,69)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	5.420.837,36
Tributos pagos	(46.186,80)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	5.374.650,56
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	5.374.650,56
Redução nas Disponibilidades	5.374.650,56
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	434.611,62
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	250.797,52

Este documento é original, assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA, JOSE VANDO DE SOUSA LTDA, GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 27/04/2026 às 23:58, sob o número WCRB26070162471. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0804855-18.2024.8.12.0008 e código AnVB5xqJ.



Empresa:	JOSE VANDO DE SOUSA LTDA	Folha:	0001		
C.N.P.J.:	25.089.146/0001-86	Número livro:	0001		
Período:	01/01/2025 - 31/12/2025	Emissão:	27/04/2026		
		Hora:	17:02:13		
BALANCETE					
Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	4.731.406,66D	45.418.355,08	40.453.243,41	9.696.518,33D
2	ATIVO CIRCULANTE	873.790,00D	45.408.877,32	40.438.243,41	5.844.423,91D
3	DISPONÍVEL	434.611,62D	20.118.869,83	20.302.683,93	250.797,52D
4	CAIXA	86.055,82D	3.861.032,52	3.741.822,19	205.266,15D
5	CAIXA GERAL	86.055,82D	3.861.032,52	3.741.822,19	205.266,15D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	348.555,80D	16.257.837,31	16.560.861,74	45.531,37D
1478	BANCO SICREDI C/C 30231-7	19.998,46D	25.531,48	45.529,94	0,00
1482	TRIBANCO C/C 850692-2	1.508,93D	53.938,43	55.447,36	0,00
1489	BANCO DO BRASIL C/C 40172-2	5.683,36D	331.288,99	336.972,35	0,00
2043	Bancos Contas Movimentos	103.878,07D	0,00	103.878,07	0,00
2328	PAGBANK C/C 8220783-8	0,00	1.046.648,30	1.046.568,25	80,05D
2329	BANCO SANTANDER C/C 13.000064-9	26.046,48D	8.620.277,60	8.608.888,78	37.435,30D
2354	BANCO SICOOB C/C 3.747-8	0,00	2.076.008,03	2.076.008,03	0,00
2355	BANCO STONE C/C 889192-1	191.440,50D	4.104.144,48	4.287.568,96	8.016,02D
12	CLIENTES	43.569,90D	15.741.814,65	10.323.066,23	5.462.318,32D
13	DUPLICATAS A RECEBER	43.569,90D	15.741.814,65	10.323.066,23	5.462.318,32D
504	CLIENTES DIVERSOS	43.569,90D	15.411.079,63	9.992.331,21	5.462.318,32D
1208	CLIENTES DIVERSOS	0,00	330.735,02	330.735,02	0,00
18	OUTROS CRÉDITOS	41.072,00D	0,00	0,00	41.072,00D
20	TÍTULOS A RECEBER	41.072,00D	0,00	0,00	41.072,00D
2044	Titulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio do Resultado (VJPF	41.072,00D	0,00	0,00	41.072,00D
46	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.699,60D	84.017,82	83.110,81	3.606,61D
47	APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	2.699,60D	84.017,82	83.110,81	3.606,61D
48	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	2.699,60D	84.017,82	83.110,81	3.606,61D
53	ESTOQUE	351.836,88D	9.464.175,02	9.729.382,44	86.629,46D
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	351.836,88D	9.464.175,02	9.729.382,44	86.629,46D
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	351.836,88D	9.343.099,27	9.619.741,02	75.195,13D
58	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	109.641,42	109.641,42	0,00
60	OUTRAS ENTRADAS	0,00	1.042,74	0,00	1.042,74D
1532	BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.391,59	0,00	10.391,59D
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.857.616,66D	9.477,76	15.000,00	3.852.094,42D
88	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00C
89	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00C
91	CONTROLADA A - ÁGIO AQUISIÇÃO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00C
111	IMOBILIZADO	3.857.616,66D	9.477,76	0,00	3.867.094,42D
112	IMÓVEIS	3.200.000,00D	9.477,76	0,00	3.209.477,76D
114	EDIFÍCIOS	3.200.000,00D	0,00	0,00	3.200.000,00D
2534	VEICULOS	0,00	9.477,76	0,00	9.477,76D
116	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	667.893,05D	0,00	0,00	667.893,05D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	667.893,05D	0,00	0,00	667.893,05D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.069.256,95D	0,00	0,00	1.069.256,95D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.069.256,95D	0,00	0,00	1.069.256,95D
122	INSTALAÇÕES	2.031.836,09D	0,00	0,00	2.031.836,09D
2378	INSTALAÇÕES	2.031.836,09D	0,00	0,00	2.031.836,09D
125	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	3.111.369,43C	0,00	0,00	3.111.369,43C
126	(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS	960.000,00C	0,00	0,00	960.000,00C
127	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	868.261,03C	0,00	0,00	868.261,03C
128	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.283.108,40C	0,00	0,00	1.283.108,40C
149	PASSIVO	4.731.406,66C	4.884.568,88	9.849.680,55	9.696.518,33C
150	PASSIVO CIRCULANTE	2.712.893,53C	3.961.885,16	9.778.261,43	8.529.269,80C
164	FORNECEDORES	874.980,40C	3.693.981,67	9.478.521,43	6.659.520,16C
165	FORNECEDORES	874.980,40C	3.693.981,67	9.478.521,43	6.659.520,16C
506	FORNECEDORES DIVERSOS	874.980,40C	3.692.636,51	9.478.521,43	6.660.865,32C
533	LATICINIOS CAROLINA LTDA	0,00	70,16	0,00	70,16D
600	ALIMENTOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LT	0,00	139,59	0,00	139,59D
671	ALIMENTOS WILSON LTDA	0,00	158,21	0,00	158,21D
779	ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA	0,00	479,97	0,00	479,97D
1617	FARIAS COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	0,00	120,00	0,00	120,00D
2085	VIVIAN GLORIA OLIVEIRA RIBEIRO	0,00	330,15	0,00	330,15D
2095	SADAKO E IZEKI LTDA	0,00	47,08	0,00	47,08D
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	855.512,81C	0,00	0,00	855.512,81C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	855.512,81C	0,00	0,00	855.512,81C
172	ICMS A RECOLHER	214.117,81C	0,00	0,00	
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	31.300,25C	0,00	0,00	
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	13.428,09C	0,00	0,00	
179	PIS A RECOLHER	67.464,42C	0,00	0,00	
180	COFINS A RECOLHER	276.836,82C	0,00	0,00	
487	PIS RETIDO A RECOLHER	45.015,32C	0,00	0,00	



Sistema licenciado para ALMEIDA & ARANTE LTDA

Este documento é original, assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA, JOSE VANDO DE SOUSA LTDA, GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 27/04/2026 às 23:58 , sob o número WCRB26070162471 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0804855-18.2024.8.12.0008 e código cx3QRnZw.



Empresa:	JOSE VANDO DE SOUSA LTDA	Folha:	0002		
C.N.P.J.:	25.089.146/0001-86	Número livro:	0001		
Período:	01/01/2025 - 31/12/2025	Emissão:	27/04/2026		
		Hora:	17:02:13		
BALANCETE					
Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
488	COFINS RETIDO A RECOLHER	207.350,10C	0,00	0,00	207.350,10C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	261.307,22C	267.903,49	299.740,00	293.143,73C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	231.898,23C	221.716,69	205.000,00	215.181,54C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	221.716,69C	221.716,69	205.000,00	205.000,00C
189	13º A PAGAR	10.181,54C	0,00	0,00	10.181,54C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	29.408,99C	46.186,80	94.740,00	77.962,19C
191	INSS A RECOLHER	19.085,00C	0,00	44.580,00	63.665,00C
192	FGTS A RECOLHER	10.323,99C	46.186,80	50.160,00	14.297,19C
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	721.093,10C	0,00	0,00	721.093,10C
204	CONTAS CORRENTES	721.093,10C	0,00	0,00	721.093,10C
2047	Parcelamentos Especiais a Recolher	721.093,10C	0,00	0,00	721.093,10C
503	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.402.753,94C	834.576,66	0,00	2.568.177,28C
217	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.402.753,94C	834.576,66	0,00	2.568.177,28C
220	EMPRÉSTIMOS ESTRANGEIROS	3.402.753,94C	834.576,66	0,00	2.568.177,28C
1458	EMPRESTIMOS	3.402.753,94C	834.576,66	0,00	2.568.177,28C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.384.240,81D	88.107,06	71.419,12	1.400.928,75D
243	CAPITAL SOCIAL	280.000,00C	0,00	0,00	280.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	280.000,00C	0,00	0,00	280.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	280.000,00C	0,00	0,00	280.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.664.240,81D	88.107,06	71.419,12	1.680.928,75D
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.664.240,81D	88.107,06	71.419,12	1.680.928,75D
266	LUCROS ACUMULADOS	1.146.329,43C	0,00	0,00	1.146.329,43C
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.761.140,48D	71.419,12	0,00	4.832.559,60D
523	(-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	1.950.570,24C	16.687,94	71.419,12	2.005.301,42C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	20.454.416,25	20.454.416,25	0,00
500	CUSTOS	0,00	10.186.136,50	10.186.136,50	0,00
270	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	404.073,97	404.073,97	0,00
271	MATERIAL APLICADO	0,00	99.493,97	99.493,97	0,00
272	MATÉRIA-PRIMA	0,00	99.493,97	99.493,97	0,00
273	MÃO-DE-OBRA DIRETA	0,00	304.580,00	304.580,00	0,00
274	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	205.000,00	205.000,00	0,00
279	INSS	0,00	59.580,00	59.580,00	0,00
280	FGTS	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
283	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	47.360,73	47.360,73	0,00
290	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	0,00	47.360,73	47.360,73	0,00
292	COMBUSTÍVEL	0,00	47.360,73	47.360,73	0,00
514	CUSTOS DE MERCADORIAS	0,00	3.034,29	3.034,29	0,00
515	CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS	0,00	3.034,29	3.034,29	0,00
518	BONIFICAÇÃO	0,00	3.034,29	3.034,29	0,00
462	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
463	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
464	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
468	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	9.659.667,51	9.659.667,51	0,00
469	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	9.659.667,51	9.659.667,51	0,00
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	9.659.667,51	9.659.667,51	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	10.268.279,75	10.268.279,75	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	9.141.379,90	9.141.379,90	0,00
297	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	737.237,60	737.237,60	0,00
298	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	662.820,59	662.820,59	0,00
302	FÉRIAS	0,00	21.589,17	21.589,17	0,00
304	FGTS	0,00	52.827,84	52.827,84	0,00
309	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	45.501,40	45.501,40	0,00
1539	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	45.501,40	45.501,40	0,00
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	19.167,42	19.167,42	0,00
312	FRETES E CARRETOS	0,00	19.167,42	19.167,42	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	8.339.473,48	8.339.473,48	0,00
320	ALUGUÉIS	0,00	8.442,00	8.442,00	0,00
321	MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	64.682,86	64.682,86	0,00
323	DESPESAS DIVERSAS	0,00	7.998.223,01	7.998.223,01	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	268.125,61	268.125,61	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	1.126.899,85	1.126.899,85	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	728.900,59	728.900,59	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	68.174,99	68.174,99	0,00
337	FGTS	0,00	26.409,11	26.409,11	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA, JOSE VANDO DE SOUSA LTDA, GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 27/04/2026 às 23:58 , sob o número WCRB26070162471 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804855-18.2024.8.12.0008 e código cx3JQRnZw.

BALANCETE					
Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
521	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	507.241,49	507.241,49	0,00
1540	DIÁRIAS	0,00	127.075,00	127.075,00	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	23.392,05	23.392,05	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	23.392,05	23.392,05	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	360.405,76	360.405,76	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	187.019,92	187.019,92	0,00
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	12.272,19	12.272,19	0,00
356	TELEFONE	0,00	4.672,60	4.672,60	0,00
358	SEGUROS	0,00	7.155,39	7.155,39	0,00
359	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	56.088,25	56.088,25	0,00
360	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	49.178,93	49.178,93	0,00
365	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	44.018,48	44.018,48	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	14.201,45	14.201,45	0,00
1483	TARIFAS BANCARIAS	0,00	14.201,45	14.201,45	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	20.446.411,25	20.446.411,25	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	20.446.411,25	20.446.411,25	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	20.438.920,92	20.438.920,92	0,00
405	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	20.438.920,92	20.438.920,92	0,00
406	VENDA DE PRODUTOS	0,00	330.735,02	330.735,02	0,00
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	20.108.185,90	20.108.185,90	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	7.490,33	7.490,33	0,00
414	(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	0,00	7.490,33	7.490,33	0,00
417	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	0,00	7.490,33	7.490,33	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	20.455.608,86	20.455.608,86	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	20.455.608,86	20.455.608,86	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	20.455.608,86	20.455.608,86	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	20.455.608,86	20.455.608,86	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	20.455.608,86	20.455.608,86	0,00
RESUMO DO BALANCETE					
ATIVO		4.731.406,66D	45.418.355,08	40.453.243,41	9.696.518,33D
PASSIVO		4.731.406,66C	4.884.568,88	9.849.680,55	9.696.518,33C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS		0,00	20.454.416,25	20.454.416,25	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS		0,00	20.446.411,25	20.446.411,25	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO		0,00	20.455.608,86	20.455.608,86	0,00
CONTAS DEVEDORAS		4.731.406,66D	86.328.380,19	81.363.268,52	9.696.518,33D
CONTAS CREDORAS		4.731.406,66C	25.330.980,13	30.296.091,80	9.696.518,33C
RESULTADO DO MES		0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	0,00	0,00	0,00
JOSE VANDO DE SOUSA		CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA			
Cargo: Administrador		Reg. no CRC - MS sob o No. 009660/O-5			
CPF: 075.996.534-06		CPF: 882.004.261-49			

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	9.696.518,33D
ATIVO CIRCULANTE	5.844.423,91D
DISPONÍVEL	250.797,52D
CAIXA	205.266,15D
CAIXA GERAL	205.266,15D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	45.531,37D
PAGBANK C/C 8220783-8	80,05D
BANCO SANTANDER C/C 13.000064-9	37.435,30D
BANCO STONE C/C 889192-1	8.016,02D
CLIENTES	5.462.318,32D
DUPLICATAS A RECEBER	5.462.318,32D
CLIENTES DIVERSOS	5.462.318,32D
OUTROS CRÉDITOS	41.072,00D
TÍTULOS A RECEBER	41.072,00D
Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio do Resultado (VJPR)	41.072,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.606,61D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	3.606,61D
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	3.606,61D
ESTOQUE	86.629,46D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	86.629,46D
MERCADORIAS PARA REVENDA	75.195,13D
OUTRAS ENTRADAS	1.042,74D
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	10.391,59D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.852.094,42D
INVESTIMENTOS	15.000,00C
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	15.000,00C
CONTROLADA A - ÁGIO AQUISIÇÃO	15.000,00C
IMOBILIZADO	3.867.094,42D
IMÓVEIS	3.209.477,76D
EDIFÍCIOS	3.200.000,00D
VEICULOS	9.477,76D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	667.893,05D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	667.893,05D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.069.256,95D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.069.256,95D
INSTALAÇÕES	2.031.836,09D
INSTALAÇÕES	2.031.836,09D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	3.111.369,43C
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS	960.000,00C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	868.261,03C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.283.108,40C
PASSIVO	9.696.518,33C
PASSIVO CIRCULANTE	8.529.269,80C
FORNECEDORES	6.659.520,16C
FORNECEDORES	6.659.520,16C
FORNECEDORES DIVERSOS	6.660.865,32C
LATICINIOS CAROLINA LTDA	70,16D
ALIMENTOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LT	139,59D
ALIMENTOS WILSON LTDA	158,21D
Zaeli Alimentos Sul Ltda	479,97D
FARIAS COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	120,00D
VIVIAN GLORIA OLIVEIRA RIBEIRO	330,15D
SADAKO E IZEKI LTDA	47,08D
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	855.512,81C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	855
ICMS A RECOLHER	214
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	31
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	13
PIS A RECOLHER	67
COFINS A RECOLHER	276
PIS RETIDO A RECOLHER	45.015,32C



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
COFINS RETIDO A RECOLHER	207.350,10C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	293.143,73C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	215.181,54C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	205.000,00C
13º A PAGAR	10.181,54C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	77.962,19C
INSS A RECOLHER	63.665,00C
FGTS A RECOLHER	14.297,19C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	721.093,10C
CONTAS CORRENTES	721.093,10C
Parcelamentos Especiais a Recolher	721.093,10C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.568.177,28C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.568.177,28C
EMPRÉSTIMOS ESTRANGEIROS	2.568.177,28C
EMPRESTIMOS	2.568.177,28C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.400.928,75D
CAPITAL SOCIAL	280.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	280.000,00C
CAPITAL SOCIAL	280.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.680.928,75D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.680.928,75D
LUCROS ACUMULADOS	1.146.329,43C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.832.559,60D
(-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	2.005.301,42C

JOSE VANDO DE SOUSA
Cargo: Administrador
CPF: 075.996.534-06

CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA
Reg. no CRC - MS sob o No. 009660/O-5
CPF: 882.004.261-49